

Encerrou-se a sessão às 16:25 horas (dezesseis horas e vinte e cinco minutos), tendo sido julgados 07 (sete) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para as próximas sessões.

MINISTRO GUEIROS LEITE
Presidente da Turma

ROSANGELA SILVA
Secretária da Turma

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de SETEMBRO de 1989, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

REsp 377-RS (89.9022-4) - Rel. Min. CLAUDIO SANTOS. Recte.: Habilitasul - Crédito Imobiliário S.A. Recdo.: Orzeni da Silva Tejada. Advs.: Drs. Paulo Sérgio Viana Mallmann e Outros e Manoel Nelci mar Barbosa e Outros.

REsp 403-RJ (89.9104-2) - Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER. Recte.: Jaime David Dib Guimarães. Recdo.: Maria José Capanema Álvares. Adv.: Drs. Marcelo Davidovich, Jaime Soares da Rocha.

REsp 452-PR (89.9196-4) - Rel. Min. GUEIROS LEITE. Rectes.: Esther Essenfelder Cunha Melo e Outros, Elias Geffer Abrahão e Outros. Recdos.: Os Mesmos. Adv.: Drs. Jacy Gabardo e Outro e Newton José de Sisti.

MINISTRO GUEIROS LEITE
Presidente da Turma

Quinta Turma

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1989

PRESIDENTE: EXMº SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: EXMº SR.DR.ANTÃO GOMES VALIM TEIXEIRA
SECRETÁRIA: JÚNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA

Iniciou-se a Sessão às quatorze horas, presentes os Exmºs Srs. Ministros Costa Lima, Assis Toledo e Edson Vidigal. Não compareceu, por motivo justificado, o Exmº Sr. Ministro Flaquer Scartezzini. Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Julgamentos

HC 50-SP (890085999) - Rel. Min. Costa Lima. Impte.: José de Paula Ferreira. Impdo.: Tribunal de Justiça de São Paulo. Pacte.: Miguel Arlindo Pizzi (réu preso). A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido e o remeteu ao conhecimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

HC 63-GO (890088696) - Rel. Min. Edson Vidigal. Impte.: Lourenço Pinto de Castro. Impdo.: Tribunal de Justiça de Goiás. Pacte.: João Rodrigues Alves. A Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido.

HC 64-RJ (890089129) - Rel. Min. Costa Lima. Impte.: João Familiar Filho. Impdo.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Paciente.: Silvia Helena Lopes Donato. A Turma, por maioria, concedeu a ordem, para trancar a ação penal movida à paciente.

HC 73-SP (890090470) - Rel. Min. Edson Vidigal. Impte.: Alberto Leite Ribeiro Filho. Impdo.: Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Pacte.: Antônio Luiz Mello dos Santos. A Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido.

RHC 219-MG (890093924) - Rel. Min. Edson Vidigal. Recte.: José Carvalho de Souza. Recdo.: Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Pacte.: José Carvalho de Souza. Adv. Drs.: Maurício de Oliveira Campos Júnior e Outro. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

REsp 289-PR (890086189) - Rel. Min. Assis Toledo. Recte.: Ministério Público do Estado do Paraná. Recdo.: Luiz Carlos Vieira. Adv. Dr.: César Bessa. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.

Encerrou-se a Sessão às quinze horas, tendo sido julgados 6 (seis) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima Sessão.

Brasília, 06 de setembro de 1989

MINISTRO JOSÉ DANTAS
Presidente da Turma

JÚNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA
Secretária da Turma

PROCESSO Nº TST-AR-10/89.1

AUTORES : RAIMUNDO LUÍS REIS E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉU : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

D E S P A C H O

Concedendo, às partes, prazo de 10(dez) dias, para, querendo, especificarem provas.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 01 de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 104, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a transferência, para este Tribunal, das unidades residenciais de que trata o Decreto nº 97.858, de 22 de junho de 1989;

Considerando a previsão explícita de satisfação dos encargos pelos ocupantes dos citados imóveis - Instrução Normativa nº 05, de 14 de julho de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação de Presidência da República;

Considerando que o Diário Oficial de 01 de setembro de 1989 publicou a tabela relativa aos referidos encargos - Portaria 325 e 326 do Superintendente da Superintendência de Construção e Administração Imobiliária - SUCAD; resolve:

Determinar à Diretoria-Geral que proceda à consignação em folha dos valores relativos às cotas de ocupação e conservação das unidades residenciais ocupadas pelos Senhores Ministros e demais servidores, de acordo com a citada tabela, com efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, RESOLVEU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Presidente, encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República: - a lista tríplice destinada ao preenchimento de uma vaga de Ministro prevista na Constituição Federal de 1988, reservada a advogado, a lista sextupla destinada ao preenchimento das 4 (quatro) vagas previstas na Constituição Federal de 1988, reservada à magistratura trabalhista de carreira e as listas referentes às vagas destinadas as representações de empregados e empregadores.

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar proposta da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar emenda aos artigos 5º e § único e 30 e § único do seu Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º

A antiguidade dos Ministros, para efeitos legais e regimentais, será regulada:
a) pela posse;

b) pela nomeação;
c) pela idade, quando a posse e a nomeação forem de igual data.
Parágrafo único - Nomeado e reconduzido Ministro Classista para novo mandato, será computado o tempo de exercício anterior para efeito de antigüidade.
Dar-se-á a substituição do Ministro togado, nas ausências temporárias, por período superior a 30 (trinta) dias, e nas definitivas, obedecido para a convocação o critério do artigo 18, inciso VI, deste Regimento.
Parágrafo único - Convocado o Juiz, este ocupará, nas sessões do Pleno e das Turmas, o lugar imediatamente após ao Ministro mais moderno ou ao Juiz por último convocado, observada a antigüidade.

Artigo 30

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Paz Zlanotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar proposta da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho quanto à manutenção da antigüidade alcançada pelos que hoje integram a Corte, de natureza transitória, RESOLVEU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que, na apuração da antigüidade pelo critério único, observar-se-á o quadro atual, preservando-se, assim, os posicionamentos alcançados.

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PROCESSO Nº TST-AG-DC-063/88.8
AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA - FENAG, E OUTROS

DESPACHO

1- O presente processo tem como suscitante o Sindicato Nacional dos Aeronautas e como suscitados, conforme autuação já corrigida, a Federação Nacional de Aviação Agrícola - FENAG e mais cerca de 1300 (hum mil e trezentas) empresas, que constituiriam, nos termos da inicial, a chamada "Aviação Geral", ou seja, empresas não vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias ou ao Sindicato das Empresas de Táxi Aéreo e que, não obstante possuam aeronaves e empregarem aeronautas, não têm, como objetivo social, a exploração comercial do serviço de transporte aéreo.

2- Foi ajuizado também perante esta Corte o DC-62/88, tendo como suscitante o mesmo Sindicato Nacional dos Aeronautas e como suscitado o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias. Tal processo tem como Relator o ilustre Ministro Antonio Amaral.

3- O telex de fl. 967, com despacho do ilustre Ministro Presidente "ao Sr. Ministro Relator" foi enviado ao signatário do presente, que é Relator do DC-63/88, referido no item 1. Ocorre que tal documento, enviado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, refere-se a "tripulantes de helicópteros" que comunicam a deflagração de greve e a realização de assembléia "para avaliar possíveis propostas das empresas operadoras de helicópteros". Assim, entendo que, não obstante ali não se indique o número do processo, o documento diz respeito ao DC-62/88.0.

4- A "informação" de fl. 967, do Serviço de Cadastramento Processual informa a situação dos dois processos. Quanto ao DC-62/88-0, em contra-se com o Ministro Relator e, no que diz respeito ao presente processo, vê-se que foi publicado despacho em 29.05.89, determinando o arquivamento do feito contra o qual foi interposto agravo regimental em 05.06.89, que foi remetido ao Ministro Relator em 08.06.89. Conforme despacho de fl. 96, datado de 29.06.89, o signatário do presente manteve o despacho agravado e submeteu o agravo a julgamento. Tal processo retornou ao Gabinete face à petição do suscitante à fl. 963, requerendo a junta do substabelecimento de fl. 964, o telex e a informação do Serviço de Cadastramento Processual referidos nos itens 3 e 4.

5- Nesses termos, sugiro o encaminhamento dos documentos de fls. 966/967 ao ilustre Ministro Antônio Amaral, Relator do processo nº DC-62/88.0.

6- Efetuada a providência supra, cumpra-se o despacho de fl. 961, submetendo o agravo de fls. 948/960 a julgamento.
Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: (0b1) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamento

PAUTA Nº 109 - PROCESSO POSTO EM MESA:

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 131-0 Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 633 - 1. Designar o Doutor CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA, Procurador da República de 1ª Categoria, para, no período de 07 a 14 de setembro de 1989, acompanhar correição geral extraordinária na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Araguaína.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 584, de 28.08.1989, publicada no DJ de 29.08.89, pág. 13.729.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 634 - Designar para oficial junto ao Superior Tribunal de Justiça, os seguintes Subprocuradores-Gerais da República:

- Doutor ANTONIO AMARO FILHO nos processos da 1ª Turma, a partir de 24 de março de 1990;

- Doutor FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA nos processos da 2ª Turma, a partir de 03 de outubro de 1989;

- Doutor SAMUEL AUDAY BUZAGLO nos processos da 3ª Turma, a partir de 31 de outubro de 1989;

- Doutor SYLVIO EDUARDO DE PIRO nos processos da 4ª Turma, a partir de 27 de outubro de 1989.

- Doutor VICENTE DE PAULO SARAIVA nos processos da 5ª Turma, a partir de 04 de outubro de 1989;

- Doutor VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA nos processos da 6ª Turma, a partir de 30 de setembro de 1989.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 635 - Designar o Doutor ROBERTO MORTARI CARDILLO, Procurador da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Federal perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando sem efeito, em consequência, a designação constante da Portaria nº 489, de 31 de julho de 1989, publicada no DJ - Seção I, de 1º de agosto de 1989.

Nº 636 - Designar o Doutor ANTONIO AUGUSTO CÉSAR, Procurador da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuar como representante do Ministério Público Federal, perante a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando sem efeito, em consequência, a designação constante da Portaria nº 355, de 19 de junho de 1989, publicada no DJ - Seção I, de 21 subsequente.

Nº 637 - Designar o Doutor PAULO EDUARDO BUENO, Procurador da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Federal perante a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando sem efeito, em consequência, a designação constante da Portaria nº 493, de 31 de julho de 1989, publicada no DJ - Seção I, de 1º de agosto de 1989.